

===== **ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMEIS REALIZADA NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2007:** *Aos vinte e oito dias do mês de Dezembro do ano dois mil e sete, nesta cidade de Oliveira de Azeméis e sala de reuniões, no edifício da Câmara Municipal (antigo liceu) sito à Rua António Alegria, n.º 184, reuniu ordinariamente, o Executivo Municipal, sob a Presidência do Senhor **Ápio Cláudio do Carmo Assunção**, Presidente do mesmo, encontrando-se presentes os seguintes Vereadores: **Dr. Albino Valente Martins, Dr. António Manuel da Costa Alves Rosa, Dra. Gracinda Rosa Moreira de Pinho Leal, Dr. Ricardo Jorge de Pinho Tavares, Dr. Manuel Alberto Marques Dias Pereira, Dr.ª Maria Madalena Oliveira Gomes e Simão da Costa Godinho.*** =====

===== *Secretariou a presente reunião, a Chefe de Secção Maria Isabel Santos Miranda de Bastos.* =====

===== *Depois de todos terem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram 9h e 40m.* =====

===== *Não esteve presente na reunião o Vereador Samuel Osvaldo da Silva, por motivos de saúde.* =====

===== **ORDEM DO DIA (ARTº 87º)** =====

===== **FINANÇAS E CONTABILIDADE** =====

===== **PROPOSTA DE PLANO DE REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA:** *Pelos Vereadores do Partido Socialista, foi apresentada a seguinte proposta. “ Considerando que: a) Pelo acórdão nº 1345/2007, de 11 de Dezembro, o Tribunal de Conta recusou o visto ao contrato celebrado entre o nosso Município e a Caixa Geral de Depósitos SA, para abertura de crédito até ao montante de dezasseis milhões de euros; b) Na conclusão do referido acórdão, é referido que “Os dados financeiros fornecidos apontam para que o Município de Oliveira de Azeméis mantém um significativo excesso de endividamento líquido, podendo mesmo não cumprir a obrigação de redução imposta pelo nº 4 do artigo 33º da Lei nº 53-A/ 2006”; c) Ainda na conclusão, os Juízes são claros ao afirmar que, no que diz respeito à aplicação da Lei 2/ 2007, 2No Município em apreciação verifica-se a situação prevista na alínea a) do referido nº3 do artigo 41º e demonstra-se que, no longo prazo, se mantém a incapacidade de solver compromissos”, pelo que “pode aplicar-se no caso em apreço um plano de reequilíbrio financeiro, de acordo com os procedimentos e condições definidas no artigo 41º da Lei nº 2/ 2007, mas não um empréstimo de saneamento financeiro”; propomos que: a) reforçando o nosso pedido, já formulado aquando da reunião do Executivo de 18 do corrente, seja elaborado*

um relatório exaustivo acerca da actual situação financeira do município e, tendo em conta que o mesmo foi considerado pelo Tribunal de Contas como estando abrangido pelo nº1 do artigo 41º da Lei 2/2007, isto é em situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira, se diligencie no sentido de os técnicos elaborarem um plano de reestruturação financeira a ser apreciado e votado pelo Executivo; b) ao abrigo do nº1 do artigo 63º da Lei nº 5-A/2002, seja convocada um reunião extraordinária com vista a aplicar o nº2 do artigo 41º da Lei nº 2/ 2002, isto é propor à Assembleia que declare o nosso município em situação de desequilíbrio financeiro estrutural.” Usando da palavra o Vereador Dr. Manuel Alberto agradeceu o facto do Senhor Presidente ter satisfeito o pedido dos Vereadores do Partido Socialista e questionou se já tinha havido recurso ou não ao que o Senhor presidente respondeu que esta era uma pergunta com uma certa irresponsabilidade, já que convocaram uma reunião extraordinária sem saber de houve recurso ou não. Novamente no uso da palavra o Vereador Dr. Manuel Alberto disse que pretendiam saber se tinha havido ou não recurso, para saber em que sentido se iria desenrolar a reunião. Disse ainda que o Tribunal de Contas estava apenas a fazer cumprir a Lei e que, embora o recurso estivesse previsto na Lei, do ponto de vista dos Vereadores do seu partido isso só iria atrasar o processo relativo à contracção do empréstimo, pelo que seria uma perda de tempo. No uso da palavra o Senhor Presidente disse que o recurso está a ser preparado com muita ponderação, e também vos devo dizer que o Tribunal de Conta nem sempre tem razão e que a realização desta reunião é que era uma perda de tempo, já que nada está decidido e que por esse motivo iria passar a ler a seguinte declaração de voto: “Considerando que - A Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis aprovou em 11 de Setembro de 2007 um Estudo e Plano de Saneamento Financeiro, tendo em vista corrigir o seu nível de endividamento a fornecedores face aos limites estabelecidos pela nova Lei. - O referido Estudo e Plano foi apresentado e aprovado pela Assembleia Municipal em 21 de Setembro de 2007; - Desse plano consta a contracção de um Empréstimo de Saneamento Financeiro no valor de 16.000.000€ tendo em vista consolidar dívidas a fornecedores, de forma a compatibilizar o montante remanescente com os níveis máximos impostos por Lei (50% das receitas do ano anterior), cumprindo sempre no decurso da vigência do Plano; -O Contrato de empréstimo foi submetido a Visto Prévio do Tribunal de Contas o qual proferiu, através do acórdão nº 138/07, a sua recusa; - O município se encontra a preparar o recurso que, em devido tempo, apresentará junto do mesmo tribunal para o que, para além das correcções, esclarecimentos e informações complementares que entendeu relevantes, se munuiu de pareceres que suportam e sustentam a sua pretensão; - Não obstante o carácter inovador da matéria são já públicas e inequívocas opiniões de distintos juristas, quanto à natureza altamente intrusiva, do mecanismo previsto no artigo 41º, na esfera da autonomia financeira dos municípios constitucionalmente consagrada, razão pela qual o recurso ao mesmo deverá constituir uma solução última; - Do Estudo fundamentado da situação financeira da autarquia fica clara e evidente a capacidade do município em gerar continuamente receitas estruturais que cubram as despesas estruturais, evidenciando um equilíbrio sustentado da sua estrutura. - Daí resultam excedentes orçamentais

capazes de cumprir com reduções do endividamento líquido sustentadas e progressivas ao longo do período do plano; - Tal facto foi já evidenciado no relatório de contas de 2006 onde, em resultado de um conjunto de medidas de contenção de despesa e aumento de receitas, o município garantiu um reequilíbrio das suas contas e uma redução efectiva do seu endividamento líquido; - Do Plano de Saneamento Financeiro aprovado pelo Município resulta inequívoco que o empréstimo visa consolidar dívida a fornecedores não aumentando o nível de endividamento líquido. Os membros do executivo eleitos pelo Partido Social Democrata, perante a proposta apresentada pelos senhores Vereadores do Partido Socialista visando a apresentação de proposta à Assembleia Municipal no sentido de declarar o Município de Oliveira de Azeméis em desequilíbrio financeiro estrutural, ao abrigo do determinado no nº2 do artigo 41º da Lei nº 2/2007, declaram: - Considerar, no mínimo, **precipitada** a proposta agora apresentada uma vez que é extemporânea pelas razões anteriormente invocadas; - Considerar **insensata** a postura do Partido Socialista que vem agora alterar a posição assumida na Assembleia Municipal onde não votou contra o Plano de Saneamento Financeiro e respectivo empréstimo apresentado pela Câmara Municipal, e a intrínseca qualificação do desequilíbrio financeiro como conjuntural, em função de uma primeira decisão de recusa de visto pelo Tribunal de Contas, a qual está sob recurso;- Considerar de uma **total irresponsabilidade política**, conduzida naturalmente por razões não convergentes com o interesse maior do município de Oliveira de Azeméis, a proposta agora apresentada pelo Partido Socialista; - **Repudiar veementemente** tal proposta que, não representando qualquer mais-valia para os interesses do município, significaria tão-somente o abdicar da autonomia do poder local constitucionalmente consagrada e o assumir de um custo para o município não só desproporcional ao benefício que dele usufruiria como, e acima de tudo, desnecessário; - Propor ao Partido Socialista a **retirada da proposta** apresentada salvaguardando assim, ainda em tempo, a sua associação indelével a uma estratégia político-partidária despropositada e castradora da autonomia financeira e de gestão do Município de Oliveira de Azeméis orgulhosa e merecidamente consagrada na Constituição da República Portuguesa. - Caso a anterior proposta não obtenha o acolhimento do Partido Socialista, os membros do executivo eleitos pelo Partido Social- Democrata votam contra a proposta de declaração de desequilíbrio financeiro estrutural, pelas razões acima expostas.” Usando novamente da palavra o Vereador Dr. Manuel Alberto disse que o Partido Socialista não tem irresponsabilidade. Antes pelo contrário, o PSD é que tem tido uma postura de irresponsabilidade. O Partido Socialista desde há muito que tem vindo a alertar para a grave situação a que o PSD tem conduzido o concelho, uma vez que a dívida é da sua total responsabilidade e resulta de vários erros de gestão cometidos, em particular no último mandato. Acrescentou ainda que infelizmente, apesar da pesada dívida, o nosso concelho padece ainda de carências de vária ordem e que a obra que está feita em Oliveira de Azeméis não foi paga pelo PSD mas sim à custa dos Oliveirenses que a terão que continuar a pagar com muitos juros. Salientou ainda que o facto de o Senhor Presidente não aceitar a declaração do município em situação de desequilíbrio financeiro estrutural resultava

do receio das obrigações que estão contidas no ponto sete do artigo 41º. Isto porque, se assim for, durante a vigência do contrato de reequilíbrio, a execução do plano de reequilíbrio é acompanhada trimestralmente pelo ministro que tutela as autarquias locais, devendo os municípios comunicar previamente a contratação de pessoal a aquisição de bens e serviços ou adjudicação de empreitadas de valor superior ao legalmente exigido para realização de concurso público. Isto é, tem receio de ser controlado pela tutela, mas não terá outra alternativa pois mesmo que o município não o queira, será aplicado o que se prevê no ponto 3 do artigo 41º que prevê que a situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira pode ser, subsidiariamente, declarada por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do ministro que tutela as autarquias locais, após comunicação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, sempre que se verifique a existência de dívidas a fornecedores de montante superior a 50% das receitas totais do ano anterior, ou seja, a situação em que se encontra o nosso município. Finalizou referindo que o Partido Socialista está muito preocupado com esta situação e que não retira o ponto pois, ao contrário do PSD, não tem qualquer receio do controle da que a tutela irá exercer sobre o município. Que o PSD é que tem tido uma postura de irresponsabilidade. A obra que está feita em Oliveira de Azeméis é á custa dos Oliveirenses. Que o Senhor Presidente é que tem receio do que está no ponto sete do artigo 41º. O Senhor Presidente colocou a proposta á votação a qual foi rejeitada por maioria, com quatro votos contra dos Vereadores do Partido Social-democrata e o voto contra do Senhor Presidente e os votos a favor dos Vereadores do Partido Socialista. =====

*===== **Aprovação por minuta:** Finalmente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do nº3 e para efeitos do disposto no nº4 do artigo 92º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro com a redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro. =====*

===== A presente acta foi distribuída por todos os presentes e por eles assinada, procedimento que dispensa a respectiva leitura conforme determina o nº4 do D.L. 45.362 de 21 de Novembro de 1963. =====

*===== E não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram 10h e 15m da qual para constar se lavrou a presente acta que eu,
, na qualidade de secretária a redigi. =====*